

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE BERKENBROCK COMÉRCIO DE
REVESTIMENTOS LTDA.**

AUTOS 52.424/0000 - 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA (PR).

Em cumprimento ao disposto no artigo 52, § 1º da Lei de Recuperações Judiciais, Extrajudiciais e Falências (Lei 11.101/2005), serve o presente para informar que o MM. Juiz de Direito Douglas Marcel Peres, por despacho exarado no processo de RECUPERAÇÃO JUDICIAL de BERKENBROCK COMÉRCIO DE REVESTIMENTOS LTDA, autos nº 52.424/0000, em trâmite perante o MM Juízo da 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba - Estado do Paraná, distribuída em 28/10/2008, houve por bem em determinar no dia 10 de novembro de 2008 (fls. 189/190), o processamento do pedido de Recuperação Judicial, que requer a concessão de condições e prazos especiais para o pagamento dos compromissos contraídos junto aos credores.

Relação, valores e classificação de credores, conforme art. 7º, § 2º LRJEF:

Créditos Quirografários:

- Banco Finasa S/A, R\$ 36.562,50;
- Caixa Econômica Federal, R\$ 124.090,00;
- Banco Itaú S/A, R\$ 119.384,24

Total Quirografário: R\$ 280.036,74

Sub-Judice: Inexistem;

Trabalhistas: Inexistem;

Garantia Real: Inexistem;

Fiscais: Inexistem.

Assim, nos termos do art. 7, § 1º da LRJEF, ficam cientes os credores que dispõem do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao Administrador Judicial suas habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados; bem como para que no prazo de 30 (trinta) dias, manifestem ao juiz sua objeção quanto ao plano de recuperação judicial formulado (art. 55 da LRJEF).